

LEI Nº862 DE 09 DE ABRIL DE 1984.

**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A
ENTIDADES PRIVADAS, PARA EFEITOS
DE APOSENTADORIA E
DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Os funcionários municipais, com mais de quinze anos, se do sexo feminino, e mais de dezessete anos e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este Município, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ou por invalidez, ou compulsória, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela previdência social urbana.

Parágrafo Único. No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e ainda, quando colocado em disponibilidade e não tinha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas será computado, no máximo até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividades privadas não concomitante com o tempo de serviço público e computável para aposentadoria pela previdência social urbana.

Art. 3º O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria e pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.

Art. 4º O tempo estranho, prestado a entidade privada, será contado mediante apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 de abril de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal